



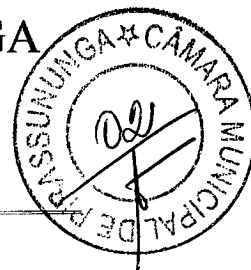
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3682

PROJETO DE LEI Nº 08/2009

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos, em ação conjunta com outros Municípios e com o Governo do Estado de São Paulo, através do Programa Estadual “Pró-Santa Casa 2008”, para os fins que menciona e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos da região, através do Colegiado de Gestão Regional de Araras, formado a partir de termo de parceria subscrito com a Secretaria Estadual de Saúde, no Programa “Pró-Santa Casa 2008”, visando auxiliar financeiramente instituições filantrópicas sem fins lucrativos que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º O Município de Pirassununga faz parte do Colegiado Regional de Araras, juntamente com os Municípios de Leme, Santa Cruz da Conceição, Araras e Conchal.

§ 2º Os valores dos incentivos a serem concedidos através da implantação do Programa “Pró-Santa Casa 2008” serão compartilhados entre o Gestor Estadual e os Gestores Municipais, no percentual de 70% e 30%, respectivamente, conforme Deliberação nº 232/2007 da Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

§ 3º A autorização outorgada nesta Lei compreende a subscrição de termos de eventual aditivo e a assunção de suas responsabilidades, desde que compatíveis com a finalidade precípua de auxiliar Hospitais Filantrópicos da região, que promovam o atendimento médico gratuito à população do Município de Pirassununga.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 4º O convênio firmado terá duração máxima de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Art. 2º Em contrapartida ao convênio firmado, o Poder Executivo Municipal repassará, mensalmente, às instituições beneficiadas, através do Colegiado de Gestão Regional de Araras, o valor R\$ 83.014,98 (oitenta e três mil, catorze reais e noventa e oito centavos), em seis parcelas iguais de R\$ 13.835,83 (treze mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo único. As instituições a serem beneficiadas com o auxílio tratado na presente Lei serão escolhidas pelo Colegiado de Gestores Regional de Araras.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01 10.301.1001.2004-33.90.39.50, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de janeiro de 2009.


Natal Furlan
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 08/2009 -



“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos, em ação conjunta com outros Municípios e com o Governo do Estado de São Paulo, através do Programa Estadual “Pró-Santa Casa 2008”, para os fins que menciona e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos da região, através do Colegiado de Gestão Regional de Araras, formado a partir de termo de parceria subscrito com a Secretaria Estadual de Saúde, no Programa “Pró-Santa Casa 2008”, visando auxiliar financeiramente instituições filantrópicas sem fins lucrativos que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º O Município de Pirassununga faz parte do Colegiado Regional de Araras, juntamente com os Municípios de Leme, Santa Cruz da Conceição, Araras e Conchal.

§ 2º Os valores dos incentivos a serem concedidos através da implantação do Programa “Pró-Santa Casa 2008” serão compartilhados entre o Gestor Estadual e os Gestores Municipais, no percentual de 70% e 30%, respectivamente, conforme Deliberação nº 232/2007 da Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

§ 3º A autorização outorgada nesta Lei compreende a subscrição de termos de eventual aditivo e a assunção de suas responsabilidades, desde que compatíveis com a finalidade precípua de auxiliar Hospitais Filantrópicos da região, que promovam o atendimento médico gratuito à população do Município de Pirassununga.

§ 4º O convênio firmado terá duração máxima de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Art. 2º Em contrapartida ao convênio firmado, o Poder Executivo Municipal repassará, mensalmente, às instituições beneficiadas, através do Colegiado de Gestão Regional de Araras, o valor R\$ 83.014,98 (oitenta e três mil, catorze reais e noventa e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



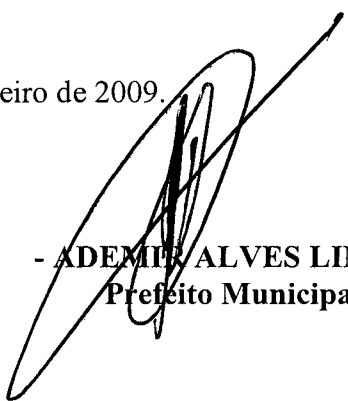
oito centavos), em seis parcelas iguais de R\$ 13.835,83 (treze mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo único. As instituições a serem beneficiadas com o auxílio tratado na presente Lei serão escolhidas pelo Colegiado de Gestores Regional de Araras.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01 10.301.1001.2004-33.90.39.50, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de janeiro de 2009.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 19 de Janeiro de 2009

Natal Faria

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 19 de Janeiro de 2009

Natal Faria

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 19 de Janeiro de 2009

Natal Faria

(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 26 de 04 de 2009

Natal Faria

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 26 de 04 de 2009

Natal Faria

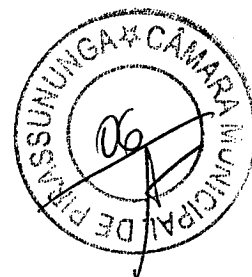
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:
Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis objetiva aprovar o repasse de valor para a Santa Casa de Pirassununga, nos moldes do Termo de Parceria “Programa Pró-Santa Casa”, a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde, visando a viabilização de Plano Operativo formado pelos municípios que compõem o Colegiado de Gestão Regional de Araras - CGR, do Departamento Regional de Saúde de Piracicaba, visando a aproximação das relações institucionais e a consolidação dos princípios de garantia de acesso, equidade e controle social na perspectiva da regionalização prevista pela Lei Orgânica da Saúde.

A Santa Casa de Pirassununga apresentou a melhor proposta dentro da realidade já identificada pelo Programa Pró-Santa Casa (melhor oferta de valores praticados para execução dos procedimentos indicados), sendo a escolhida para nesse primeiro momento desenvolver o Projeto que também tem como objetivo propiciar o fortalecimento da assistência hospitalar filantrópica no SUS, contribuindo com o enfrentamento das crises financeiras das mesmas e possibilitando o resgate da assistência de forma ordenada, otimizada e conjunta.

Foram definidas como prioridade de média complexidade e a carência de recursos para atendimento, pelo Colegiado, as seguintes demandas: procedimentos de apoio diagnóstico com retaguarda laboratorial para exames de imagem e de patologia clínica; cirurgias eletivas nas especialidades de Otorrinolaringologia, Gastroenterologia, Ginecologia, Vascular e Oftalmologia.

O valor do incentivo será de R\$ 200.000,00, mensalmente, sendo que 70% desse valor, ou seja, R\$ 140.000,00 será repassado pelo Gestor Estadual e os outros 30% serão repassados pelos Gestores Municipais a saber: Araras, R\$ 22.831,83; Conchal, R\$ 4.929,64; Leme, R\$ 17.625,21; e, Santa Cruz da Conceição, R\$ 777,85, sendo que o município de Pirassununga repassará o equivalente a R\$ 13.835,83.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



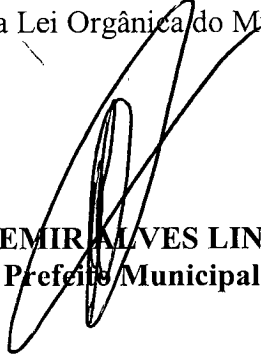
O repasse será executado em seis parcelas de igual valor, e o projeto tem a validade de 12 meses, sendo que o Colegiado, trimestralmente, avaliará as metas executadas, podendo redirecionar a outro gestor se eventualmente não estiver desenvolvendo a contento o Programa.

Como podem observar, é um Programa que objetiva o atendimento a pessoas necessitadas e propicia o auxílio financeiro às instituições hospitalares filantrópicas.

Finalmente salientamos que referido valor já encontra-se empenhado na rubrica da Secretaria Municipal de Saúde (descrição: realização de cirurgias eletivas, não sendo, portanto, nenhum valor novo a ser repassado.

Por todo o exposto e o incontestável interesse social que reveste a matéria, contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores e encarecemos que para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 16 de janeiro de 2009.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



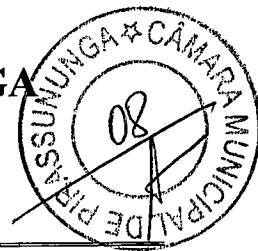
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 08/2009

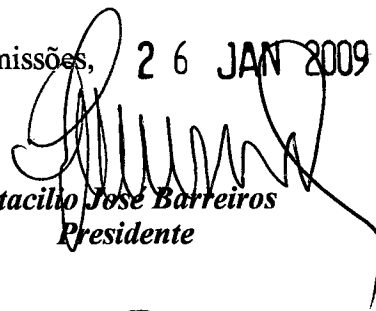
Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Visa autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos, em ação conjunta com outros municípios e com o Governo do Estado de São Paulo, através do Programa Estadual “Pró-Santa Casa 2008”, para os fins que menciona e dá outras providências”

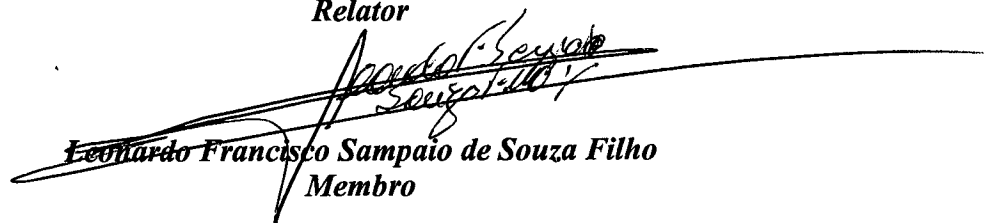
Esta Comissão, examinando o projeto de lei em epígrafe, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

26 JAN 2009


Otacilio José Barreiros
Presidente


Hilderádo Luiz Sumaio
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



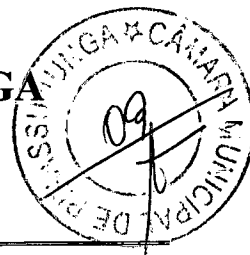
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

PROJETO DE LEI N° 08/2009

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Visa autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos, em ação conjunta com outros municípios e com o Governo do Estado de São Paulo, através do Programa Estadual “Pró-Santa Casa 2008”, para os fins que menciona e dá outras providências”

Esta Comissão, examinando o projeto de lei em epígrafe, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 26 JAN 2009

Antonio Carlos Duz
Presidente

Wallace Aníbal de Freitas Bruno
Relator

Roberto Bruno
Membro



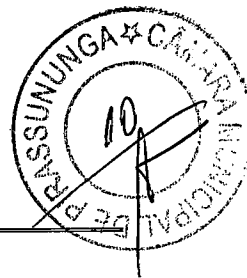
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI N° 08/2009

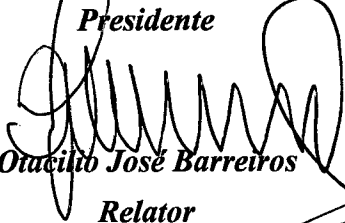
Autoria: Executivo Municipal

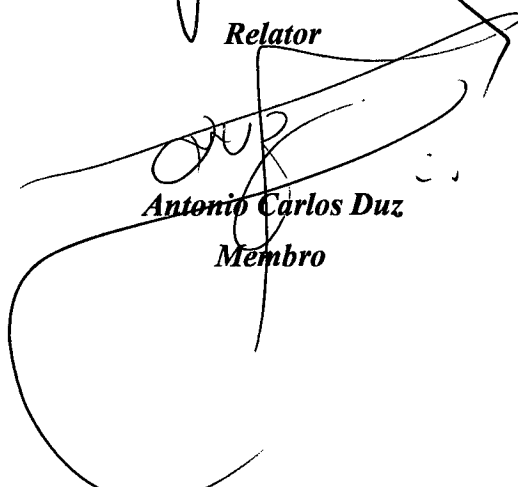
Ementa: “Visa autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos, em ação conjunta com outros municípios e com o Governo do Estado de São Paulo, através do Programa Estadual “Pró-Santa Casa 2008”, para os fins que menciona e dá outras providências”

Esta Comissão, examinando o projeto de lei em epígrafe, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 26 JAN 2009


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


Antonio Carlos Duz
Membro



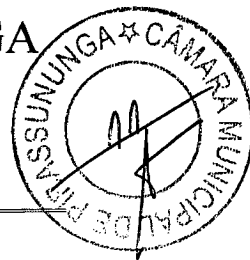
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 23/2009

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 26 de JAN 2009 de

Natal Fial

PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Nobres Pares,

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob regime de urgência, nos trabalhos da presente sessão, o Projeto de Lei nº 08/2009, de autoria do Executivo Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos, em ação conjunta com outros municípios e com o Governo do Estado de São Paulo, através do Programa Estadual "Pró-Santa Casa 2008", para os fins que menciona e dá outras providências.*

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2009.

Wallace

Otacílio José Barreiros
Vereador

Paulo Faria

Paulo Faria

Paulo Faria

Paulo Faria

Paulo Faria

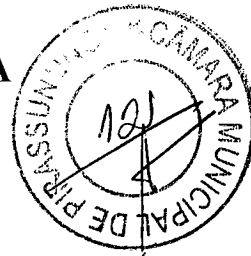
Natal Fial



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 3.768, DE 28 DE JANEIRO DE 2009 –

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos, em ação conjunta com outros Municípios e com o Governo do Estado de São Paulo, através do Programa Estadual “Pró-Santa Casa 2008”, para os fins que menciona e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos da região, através do Colegiado de Gestão Regional de Araras, formado a partir de termo de parceria subscrito com a Secretaria Estadual de Saúde, no Programa “Pró-Santa Casa 2008”, visando auxiliar financeiramente instituições filantrópicas sem fins lucrativos que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º O Município de Pirassununga faz parte do Colegiado Regional de Araras, juntamente com os Municípios de Leme, Santa Cruz da Conceição, Araras e Conchal.

§ 2º Os valores dos incentivos a serem concedidos através da implantação do Programa “Pró-Santa Casa 2008” serão compartilhados entre o Gestor Estadual e os Gestores Municipais, no percentual de 70% e 30%, respectivamente, conforme Deliberação nº 232/2007 da Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

§ 3º A autorização outorgada nesta Lei compreende a subscrição de termos de eventual aditivo e a assunção de suas responsabilidades, desde que compatíveis com a finalidade precípua de auxiliar Hospitais Filantrópicos da região, que promovam o atendimento médico gratuito à população do Município de Pirassununga.

§ 4º O convênio firmado terá duração máxima de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

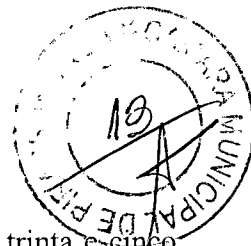
Art. 2º Em contrapartida ao convênio firmado, o Poder Executivo Municipal repassará, mensalmente, às instituições beneficiadas, através do Colegiado de Gestão Regional de Araras, o valor R\$ 83.014,98 (oitenta e três mil,  e nove e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



oito centavos), em seis parcelas iguais de R\$ 13.835,83 (treze mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo único. As instituições a serem beneficiadas com o auxílio tratado na presente Lei serão escolhidas pelo Colegiado de Gestores Regional de Araras.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01 10.301.1001.2004-33.90.39.50, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de janeiro de 2009.

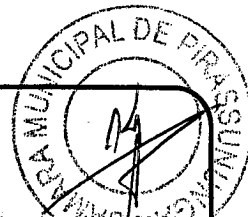
- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.
dag/.



LEI Nº 3.768, DE 28 DE JANEIRO DE 2009

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos, em ação conjunta com outros Municípios e com o Governo do Estado de São Paulo, através do Programa Estadual "Pró-Santa Casa 2008", para os fins que menciona e dá outras providências".....

CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos da região, através do Colegiado de Gestão Regional de Araras, formado a partir de termo de parceria subscrito com a Secretaria Estadual de Saúde, no Programa "Pró-Santa Casa 2008", visando auxiliar financeiramente instituições filantrópicas sem fins lucrativos que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º O Município de Pirassununga faz parte do Colegiado Regional de Araras, juntamente com os Municípios de Leme, Santa Cruz da Conceição, Araras e Conchal.

§ 2º Os valores dos incentivos a serem concedidos através da implantação do Programa "Pró-Santa Casa 2008" serão compartilhados entre o Gestor Estadual e os Gestores Municipais, no percentual de 70% e 30%, respectivamente, conforme Deliberação nº 232/2007 da Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

§ 3º A autorização outorgada nesta Lei compreende a subscrição de termos de eventual aditivo e a assunção de suas responsabilidades, desde que compatíveis com a finalidade precípua de auxiliar Hospitais Filantrópicos da região, que promovam o atendimento médico gratuito à população do Município de Pirassununga.

§ 4º O convênio firmado terá duração máxima de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Art. 2º Em contrapartida ao convênio firmado, o Poder Executivo Municipal repassará, mensalmente, às instituições beneficiadas, através do Colegiado de Gestão Regional de Araras, o valor R\$ 83.014,98 (oitenta e três mil, catorze reais e noventa e oito centavos), em seis parcelas iguais de R\$ 13.835,83 (treze mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo único. As instituições a serem beneficiadas com o auxílio tratado na presente Lei serão escolhidas pelo Colegiado de Gestores Regional de Araras.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01 10.301.1001.2004-33.90.39.50, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de janeiro de 2009.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.735, DE 5 DE JANEIRO DE 2009

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 3.763, de 10 de dezembro de 2008; e, com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, **DECRETA:**

Art. 1º Fica transposta para o crédito classificado sob o código 02.01 – 04.122.7001.2234 – 44.90.52.00, a importância da dotação orçamentária, a saber:

I – ÓRGÃO FUNCIONAL

02.01 04.122.7001.2234

PROGRAMÁTICA ECONÔMICA

33.90.39.00

VALOR

R\$ 3.000,00

Art. 3º Fica transposta para o crédito classificado sob o código 09.07 –

12.306.2006.2075 – 33.90.39.00, a importância da dotação orçamentária, a saber:

I – ÓRGÃO FUNCIONAL

09.07 12.306.2006.2075

PROGRAMÁTICA ECONÔMICA

33.90.30.00

VALOR

R\$ 16.000,00

Art. 3º Fica transposta para o crédito classificado sob o código 09.07 –

12.306.2006.2075 – 33.90.30.00 – fonte 05, a importância da dotação orçamentária, a saber:

I – ÓRGÃO FUNCIONAL

09.07 12.306.2006.2075

PROGRAMÁTICA ECONÔMICA

33.90.30.00

VALOR

R\$ 19.000,00

Art. 4º Fica transposta para o crédito classificado sob o código 09.07 –

12.306.2006.2074 – 33.90.30.00 – fonte 05, a importância da dotação orçamentária, a saber:

I – ÓRGÃO FUNCIONAL

09.07 12.306.2006.2075

PROGRAMÁTICA ECONÔMICA

33.90.30.00

VALOR

R\$ 55.700,00

Art. 5º Fica transposta para o crédito classificado sob o código 09.03 –

12.361.2001.1005 – 44.90.51.00, a importância da dotação orçamentária, a saber:

I – ÓRGÃO FUNCIONAL

09.03 12.361.2001.2045

PROGRAMÁTICA ECONÔMICA

33.90.30.00

VALOR

R\$ 380.000,00

Art. 6º Fica transposta para o crédito classificado sob o código 09.03 –

12.361.2001.1005 – 44.90.51.00, a importância da dotação orçamentária, a saber:

I – ÓRGÃO FUNCIONAL

09.03 12.361.2001.2045

PROGRAMÁTICA ECONÔMICA

33.90.39.00

VALOR

R\$ 190.000,00

Art. 7º Fica transposta para o crédito classificado sob o código 09.07 –

12.306.2006.2075 – 33.90.30.00 – fonte 02 – código de aplicação 220.06, a importância da dotação orçamentária, a saber:

I – ÓRGÃO FUNCIONAL

09.07 12.306.2006.2075

PROGRAMÁTICA ECONÔMICA

33.90.30.00 – fonte 02 – cód. apl. 200.03

VALOR

R\$ 83.705,00

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 5 de janeiro de 2009.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Rua Galício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001
13630-900 - Pirassununga, SP

IMPRESSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Fábio Roberto Ferrari

Jornalista Responsável - MTb 29.640

Impressão:

GRÁFICA BORALLI LTDA. ME

CNPJ: 05.968.850/0001-00